



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB
ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA
Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.

ANO XXVIII - Edição nº 057

Cacimba de Dentro – PB, de 15 de Setembro de 2020.

ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS – DECISÃO FINAL -
TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2020

A presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público, que reanalisando a documentação apresentada pelos participantes **ANTUNES ENGENHARIA EIRELI-ME; CONSTRUTORA F. OLIVEIRA EIRELI; FM SERVICOS LTDA; SEVERINO OLEGARIO DA SILVA NETO** na licitação em epígrafe, os recursos apresentados e o Parecer Jurídico apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município, passa a expor: Foi dada improcedência total do recurso apresentado pela empresa **FM SERVICOS LTDA** e mantida a decisão anteriormente tomada, permanecendo INABILITADA no certame. E, reformula a decisão anterior, e declara HABILITADA no certame as empresas: **ANTUNES ENGENHARIA EIRELI-ME; CONSTRUTORA F. OLIVEIRA EIRELI; SEVERINO OLEGARIO DA SILVA NETO**. Informa ainda que será realizada sessão pública para a abertura das propostas de preços que acontecerá as **09:00 horas do dia 21/09/2020** no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Capitão Pedro Moreira, 15 - Centro - Cacimba de Dentro - PB, no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis. Telefone: (83) 33791045. Email: cplcacimbadedentro@hotmail.com. CACIMBA DE DENTRO - PB, 14 de Setembro de 2020. GLAUCIA KALINE ALVES DA FONSECA CARVALHO - Presidente da Comissão.

ATOS DO CME

Resolução CME Nº 03 DE 15/09/2020

FIXA NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA VALIDAÇÃO DE CERTIFICADOS DO ENSINO MÉDIO OFERTADO DURANTE A GESTÃO 2005-2008 NA EMEF PRESIDENTE JOSÉ SARNEY E NA EMEF ARNOUD DANTAS DO NASCIMENTO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Cacimba de Dentro-PB, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a decisão tomada em sua reunião extraordinária, realizada em 10 de setembro de 2020,

CONSIDERANDO, que o Sistema Municipal de Ensino ofertou durante a gestão 2005-2008 o Ensino Médio na EMEF Presidente José Sarney e na EMEF Arnoud Dantas do Nascimento, conforme documentos que comprovam sua efetivação,

RESOLVE:

Art. 1º Validar certificados emitidos pelas escolas municipais, conforme suas incumbências descritas na Lei Municipal 108/2002 é procedimento legal e necessário para o reconhecimento de estudos realizados, de forma integral ou parcial, nas escolas municipais, garante ao estudante o gozo de direitos ao fazer uso do documento.

Art. 2º Para a validação de certificados do Ensino Médio no Sistema Municipal de Ensino, proceder-se-á à análise dos Históricos Escolares.

Art. 3º Declarar-se-á a validação, quando os estudos, com aprovação, tenham semelhanças com as áreas de conhecimento ou disciplinas da base nacional comum estabelecida na Lei nº 9.394/96.

Art. 4º Para que se proceda o processo de validação de certificados, o Interessado -, pessoalmente ou por Procurador legalmente habilitado, se maior; ou através de um de seus Pais ou Responsável, se menor - encaminhará requerimento ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, acompanhado da seguinte documentação:

I – Certificado de Conclusão do Ensino Médio, emitido pela escola, conforme suas incumbências legais;

I – Histórico Escolar emitido pela Escola;

II – Cópia da Carteira de Identidade do Aluno ou documento equivalente;

III – Comprovante de Residência;

IV – Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

V – Original do documento de procuração, se for o caso; ou declaração de grau de parentesco;

§ 1º O Histórico Escolar emitido pela Escola deve apresentar duração do período letivo, série ou séries cursadas, disciplinas ou atividades realizadas e suas respectivas cargas horárias, rendimento escolar obtido e resultado final de avaliação.

Art. 5º Preenchidos os requisitos estabelecidos nos artigos 3º e 4º, o Conselho Municipal de Educação declarará, por Resolução, a validação, que deverá acompanhar a vida escolar do Aluno e encaminhará o ato para o setor responsável pelas publicações no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo pleno do CME.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cacimba de Dentro,-PB, 15 de setembro de 2020.

Paloma Kadna de Andrade Januário
Presidente